



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Institui o dia 05 de novembro como o "Dia Municipal de valorização da Cultura Local", o qual passará a constar no calendário oficial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Fica instituído o dia 05 de novembro como o "Dia Municipal de valorização da Cultura Local", regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos os munícipes à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização e formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais no município;
- XI - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 433
Em 03/05/16 às 11 h 11
Kamila Alves
Assinatura do Funcionário



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 2º São objetivos do Projeto Dia Municipal de valorização da Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica local;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio do museu municipal, Arquivo Público e coleções;
- V - promover o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença e a difusão da arte e da cultura, no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura local no mundo contemporâneo;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

